

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6490/04
de 05 de janeiro de 2004

N.º 7596 de 23/01/04

Autoriza o Executivo a instituir no Município de São José dos Campos a "Campanha de Conscientização da População para a Coleta Seletiva do Lixo" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de São José dos Campos, a "Campanha de Conscientização da População para Coleta Seletiva do Lixo.

Art. 2º. Esta campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjuntos habitacionais, shopping centers, edifícios comerciais e públicos.

Art. 3º. O Município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos, nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela Coleta Seletiva do Lixo, dias da semana e horário.

Art. 4º. As finalidades desta campanha são:

I - esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar;

II - a redução da utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais representam 40% do lixo doméstico;

III - benefícios ao meio ambiente e a saúde da população.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de janeiro de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

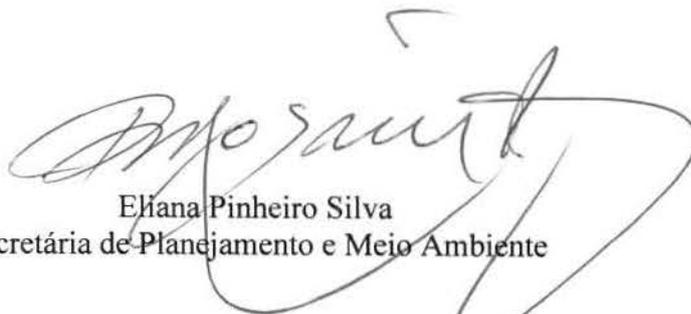

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

uf

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6490

2


71 Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 337/03 de autoria do Vereador Cristóvão Gonçalves)

